

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI Nº 2.647, DE 2015

Dispõe sobre o subsídio do Procurador-Geral da República.

Autor: PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA

Relator: DEPUTADO BENJAMIN MARANHÃO

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 2.647, de 2015, tem por objetivo fixar o subsídio mensal do Procurador-Geral da República, referido nos arts. 37, XI; 39, § 4º; 127, § 2º ; e 128, § 5º, 'c', da Constituição Federal, em R\$ 39.293,38 (trinta e nove mil, duzentos e noventa e três reais e trinta e oito centavos), a partir de 1º de janeiro de 2016.

O projeto de lei especifica que as despesas correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas ao Ministério Público da União e que o reajuste ficará condicionado a sua expressa autorização em anexo próprio da Lei Orçamentária Anual, com a respectiva dotação prévia, conforme disposto no art. 169 da Constituição Federal.

Distribuída inicialmente às Comissões de Trabalho, de Administração e Serviço Público; Finanças e Tributação e Constituição e Justiça e de Cidadania, a proposição está sujeita a apreciação do Plenário e regime de tramitação prioritário.

Compete a esta Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público o exame do mérito da proposição com base no que dispõe o art. 32, inciso XVIII, do Regimento Interno.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Preliminarmente, é importante lembrar que a Constituição Federal, em seu art. 127, § 2º, assegura ao Ministério Público a autonomia funcional e administrativa, inclusive para propor sua política remuneratória.

Afigura-se meritória a presente proposição que, como esclarecido em sua justificativa, busca meramente a recomposição dos subsídios dos membros do Ministério Público da União com a compensação das perdas sofridas em face do processo inflacionário até 2014 e a previsão de perda para o exercício de 2015.

O valor proposto pelo Ministério Público Federal é idêntico ao previsto no Projeto de Lei nº 2.646, de 2015¹, de autoria do Supremo Tribunal Federal, que pretende a fixação do subsídio mensal de Ministro do Supremo Tribunal Federal em R\$ 39.293,38 (trinta e nove mil reais, duzentos e noventa e três reais e trinta e oito centavos), a partir de 1º de janeiro de 2016. Sendo assim, o Projeto de Lei está em harmonia com o teto fixado no art. 37, XI, da Constituição.

Entretanto, cumpre ressaltar que este Colegiado, durante a tramitação do PL 2.646, de 2015, após intenso debate, concluiu que o reajuste dos Ministros do STF deva ser escalonado, de forma a melhor adequar ao calendário orçamentário do ano de 2016, fracionando o aumento em duas partes, no percentual de 8,19% cada. Dessa forma, julgamos que a presente proposta deva receber idêntico tratamento.

Por essas razões, votamos pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 2.647, de 2015, nos termos do substitutivo em anexo.

Sala da Comissão, em de de 2015.

Deputado BENJAMIN MARANHÃO
Relator

¹ <http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=1635730>

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 2.647, DE 2015

Dispõe sobre o subsídio do Procurador-Geral da República.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O subsídio mensal do Procurador-Geral da República, referido no inciso XI do art. 37 e no § 4º do art. 39, combinado com o § 2º do art. 127 e alínea “c” do inciso I do § 5º do art. 128, todos da Constituição Federal, observado o disposto no art. 3º desta Lei será reajustado da seguinte forma:

I – 8,19% a partir de janeiro de 2016;

II – 8,19% a partir de março de 2016.

Art. 2º As despesas resultantes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas ao Ministério Público da União.

Art. 3º O reajuste previsto no art. 1º desta Lei fica condicionado a sua expressa autorização em anexo próprio da lei orçamentária anual com a respectiva dotação prévia, nos termos do § 1º do art. 169 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em de de 2015.

Deputado BENJAMIN MARANHÃO
Relator